



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 72, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude das férias regulamentares do Superintendente desta Autarquia, no período de 10/09 a 09/10/2018, assim como exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *Ad Referendum*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando os fatos trazidos pela Coordenação de Gestão Administrativa-CGA/COGAF, na Nota Técnica nº 18/2018-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob nº 0094644 que traz a notícia descumprimento de cláusulas contratuais relacionada a entrega de Garantia Contratual relativamente A inobservância do prazo fixado e atraso uma vez que as que foram entregues foram consideradas em não conformidades com as exigências legais, conforme Ofício nº 124/2018/DIRAD-SUDAM, registrado no SEI sob nº 0090222;

Considerando, ainda, a não modificação de condutada por parte da contratada, e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.0006279/2017-02 e a urgência e relevância do assunto, nos termos da justificativa técnica constante no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0099062, devidamente acordado pela Diretoria de Administração, doc. SEI nº 0099084,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Norte Locadora de Veículos Eireli para aplicação de multa no valor de R\$ 4.239,96 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), correspondente ao limite máximo de 2 % sobre o valor contratual, por não apresentar a garantia contratual de acordo com as regras editalícias, bem como a rescisão unilateral do contrato nº 33/2018, com fundamento nos itens 15.10 e 15.11 do Termo de Referência e descumprimento da IN 05/2017, em seu anexo VII-F-Item 3.1, letras e-f, c/c no art. 77, I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º,

do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Superintendente substituta



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Superintendente Substituto(a)**, em 04/10/2018, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099446** e o código CRC **1823A203**.